



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 43 de 2025

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2025, QUE REESTRUTURA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, alterando sua denominação para Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, bem como promovendo a reorganização de sua estrutura administrativa, com criação e extinção de órgãos e cargos públicos e definição de suas competências.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico, por tratar de reorganização administrativa interna do Poder Executivo Municipal, com alteração da denominação de Secretaria já existente, redefinição de competências, criação e extinção de órgãos e cargos em comissão e reestruturação de sua organização funcional.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição observa os requisitos de competência, iniciativa, juridicidade e técnica legislativa, uma vez que se insere na esfera própria de auto-organização administrativa do Poder Executivo e foi regularmente apresentada pela autoridade competente.

A proposição apresenta coerência entre sua justificativa e o conteúdo normativo, detalhando adequadamente as competências da futura Secretaria Municipal de Ordem Pública, sua estrutura organizacional, os cargos de direção, coordenação, gerência e assessoramento, bem como a extinção de estruturas anteriormente vinculadas à antiga Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Complementar apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 43/2025, que reestrutura e altera a denominação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, e dá outras providências.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 13 de abril de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Membro


Luis Carlos Dudé
Presidente


Fernando Vasconcelos
Relator

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 93/2026

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 43 de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. REESTRUTURA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO. DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA INTERNA. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE ÓBICES QUANTO À COMPETÊNCIA, INICIATIVA E JURIDICIDADE. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 43 de 2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 51/2025, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, alterando sua denominação para Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, bem como promovendo a reorganização de sua estrutura administrativa, com criação e extinção de órgãos e cargos públicos, além da definição de competências e atribuições internas.

Conforme consta da mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, a proposição tem por objetivo modernizar e alinhar a estrutura administrativa da Administração Direta do Município de Vitória da Conquista às demandas relacionadas à gestão urbana, ao ordenamento do espaço público e à adequada prestação dos serviços essenciais à população. O texto do projeto detalha as competências da futura SEMOP, sua estrutura organizacional, os cargos de direção,



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

coordenação, gerência e assessoramento, além de promover a extinção de estruturas anteriormente vinculadas à antiga SESEP.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição em exame versa sobre matéria tipicamente administrativa, consistente na reorganização da estrutura interna do Poder Executivo municipal. O projeto altera a denominação de Secretaria já existente, redefine suas competências, promove a criação de órgãos internos e cargos em comissão, extingue estruturas anteriores e disciplina a nova conformação administrativa da pasta responsável pelo ordenamento urbano, limpeza pública, feiras, mercados, cemitérios, licenciamento, fiscalização e iluminação pública.

Sob o ponto de vista da iniciativa, não se identifica qualquer vício. Ao contrário, trata-se de matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver precisamente a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública municipal. A própria proposição é expressa ao afirmar que reestrutura a Secretaria, cria órgãos e cargos públicos na estrutura da administração direta e estabelece suas competências e organização, o que evidencia sua natureza administrativa.

A iniciativa do Projeto mostra-se, portanto, juridicamente adequada, até porque a reorganização interna das Secretarias Municipais, a definição de suas atribuições, a criação e extinção de cargos em comissão e a distribuição de competências administrativas não constituem matéria de livre iniciativa parlamentar, mas sim de iniciativa reservada ao Poder Executivo. No caso concreto, esse requisito foi devidamente observado.

No aspecto da juridicidade, a proposição também não apresenta óbices. O texto guarda pertinência lógica entre a finalidade anunciada e as medidas normativas propostas. A mudança de denominação da antiga Secretaria Municipal de Serviços Públicos para Secretaria Municipal de Ordem Pública vem acompanhada da redefinição de suas atribuições institucionais, com detalhamento suficiente acerca das competências da nova pasta e de suas unidades administrativas. Há, portanto,



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

correspondência entre a justificativa político-administrativa da medida e o conteúdo normativo apresentado.

Observa-se, ainda, que o projeto traz disciplina específica sobre a estrutura organizacional da SEMOP, contemplando gabinete, assessorias, coordenações e gerências, além de definir atribuições dos cargos criados e prever expressamente a extinção de estruturas anteriores, o que demonstra técnica legislativa compatível com a natureza da matéria. O organograma constante do anexo também reforça a coerência interna da reorganização proposta.

No tocante aos cargos em comissão, o projeto descreve suas atribuições e insere tais funções no contexto de direção, coordenação, assessoramento e gerenciamento administrativo, o que, em exame estritamente formal, revela compatibilidade com a natureza dos cargos previstos. Também há previsão de impacto financeiro e de adequação orçamentária, inclusive com quadro demonstrativo constante do anexo técnico juntado à proposição.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, estrutura organizada e desenvolvimento normativo compatível com a espécie legislativa escolhida. Não se verificam vícios formais capazes de obstar sua regular tramitação.

Desse modo, considerando que a matéria é de iniciativa adequada, possui objeto juridicamente possível, guarda coerência interna e se insere no âmbito legítimo da auto-organização administrativa do Poder Executivo municipal, não se identificam óbices jurídicos à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 43 de 2025.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatarem óbices jurídicos quanto à competência, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 43 de 2025, que reestrutura e altera a denominação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESEP, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, e dá outras providências.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 07 de abril de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico